



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2019.

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Reduto e Meta x Industria e Comercio LTDA-EPP, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de cadeiras e longarinas para instalação do plenário em atendimento da Câmara Municipal de Reduto-MG.

A Câmara Municipal de Reduto, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Fernando Maurílio Lopes, nº. 203 - Centro, Reduto, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.197/0002-37, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. AILTON ROBADEL DE SOUZA**, brasileiro, residente na sede deste município de Reduto - MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa **Meta x Industria e Comercio LTDA-EPP**, situado à Rua Roberto Honório da Costa, nº 214 - Loteamento Distrito Empresarial D'Carlos, na cidade de Formiga-MG, inscrito no CNPJ 18.493.830/0001-63, neste ato representado pelo **Sr. Daniel Garcia de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº **048.021.976-16**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no Processo Licitatório n.º 012/2019 - Modalidade Pregão Presencial n.º: 002/2019, de acordo com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e Lei 10.520/02 e suas alterações, resolve celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de cadeiras e longarinas para instalação do plenário em atendimento da Câmara Municipal de Reduto-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 - O Contratado se obriga a fornecer os produtos contratados, conforme cláusula anterior, manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante todo o fornecimento, obrigações tais como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório 012/2019, Pregão Presencial 002/2019.

CLAUSULA TERCEIRA: DO ACRESCIMO



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1.3. Cumprir fielmente o objeto contratual;

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2.1. Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 deste contrato.

7.2.2. Cumprir com suas obrigações junto ao Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1. Pelo descumprimento do contrato ficarão as partes, sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sob o valor das parcelas vincendas.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos a seguir enumerados:

9.1.1.1. Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

9.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse do **CONTRATADO**;

9.1.1.4. O atraso injustificado nos serviços;

9.1.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

9.1.1.6. O cometimento reiterado de faltas na execução;

9.1.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1.3.3.3. Execução da garantia contratual, (caso houver) para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia de defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Até 05 (cinco) dias multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.2.2. Superior a 05 (cinco) dias multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3.1. Multa de 5% (cinco), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o do valor inicial do Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da Câmara conforme se segue:

Número da Dotação	Nomenclatura
01.02.01.031.0002.3.002.4490-52	Aquisição de Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE REDUTO X META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cadeiras e longarinas para instalação do plenário em atendimento da Câmara Municipal de Reduto-MG, meses.

Vigência Contratual: O presente contrato terá seu início no ato de assinatura e se encerrará após 12 meses, podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes no limite da legislação.

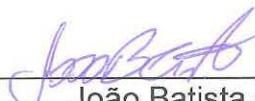
Valor Global do Contrato: **R\$ 45.390,00 (quarenta e cinco mil trezentos e noventa reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Número da Dotação	Nomenclatura
01.02.01.031.0002.3.002.4490-52	Aquisição de Material Permanente

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.

Reduto - MG, 30 de dezembro de 2019.



João Batista de Cristo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação